



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 44/2024

AUTOR: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

MATÉRIA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º, fica instituído no Município de Montes Claros a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

A manobra de Heimlich é um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos, ou seja, procedimento utilizado nos casos de engasgo.

Os cartazes deverão ter: ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra del Heimlich tanto em adultos como em bebês; o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192; e a seguinte mensagem em seu rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

Quanto as medidas do cartaz a ser fixado, deverá ter, no mínimo, 59,4 cm X 42,0 cm.

O não atendimento do disposto neste projeto de lei poderá acarretar ao estabelecimento a sua notificação para fixação do cartaz no prazo de trinta dias. Decorrido este prazo, os



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

estabelecimentos serão submetidos à multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município - UREF -MC, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus